

01 - P - 991/2023

Data: 05/01/2023

Procedência: 01.01.05.00.00.00.00 REIT/GR/ CPP COMISSAO PROCESSANTE
PERMANENTE

Interessado: Matrícula: 304347
JOACHIM WEBER

Assunto: APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES



TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Eu, por meio deste termo, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações, imagens, recursos audiovisuais e dados pessoais a que tiver acesso, considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018, o art.64, Parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177/1998 e o ESUNICAMP.

Por esse termo de responsabilidade e sigilo comprometo-me:

1. Não utilizar as informações sigilosas a que tiver acesso, para benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, ou para o uso de terceiros, fora da tramitação regular do presente processo administrativo disciplinar.
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função exercida;
3. Não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
4. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar conhecimento pessoas não autorizadas;
5. Não revelar ou compartilhar as senhas pessoais a terceiros.
6. Respeitar as normas de segurança implantadas na instituição.
7. Não repassar o conhecimento das informações sigilosas e não divulgar por qualquer meio tais informações sigilosas fora da tramitação regular do presente processo administrativo disciplinar, responsabilizando-me pelo ressarcimento de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
8. O não cumprimento deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA COLUSSI CAMARA MATTOS TANNUS, PROFISSIONAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em 05/01/2023, às 14:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia de Souza Cecchi Alface, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 05/01/2023, às 15:10 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mattoso Sacilotto, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 10/01/2023, às 14:59 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2BA7DAD9 57524608 9F89A3FD 41A6CBE4





Campinas, 20 de dezembro de 2022.

OF-IMECC-DIR-050/2022

lads

Prezada Senhora,

Considerando o compromisso da Universidade com a proteção da vida e da saúde de toda a comunidade e considerando a Resolução GR 60/2020 vigente, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais dos servidores nos campus da Universidade Estadual de Campinas e sobre a adoção de medidas, emergenciais e temporárias, com objetivo de minimizar a transmissão e disseminação da Covid-19, seguindo orientações da Coordenação da DSO, vimos comunicar esta Diretoria uma situação pontual que está ocorrendo no IMECC que segue relatada abaixo:

1. O Prof. Dr. Joachim Weber, matrícula 304347, esteve afastado por quase um ano usufruindo de licença prêmio, férias e Licença sabática, tendo reassumido suas atividades no dia 02/12/2022. Até o momento, o docente não apresentou e nem registrou no Sistema a comprovação das doses da vacina contra COVID-19.
2. No dia 02/12 o RH do IMECC entrou em contato com o docente através de e-mail (anexo), solicitando formalmente que no prazo de 5 dias apresentasse os comprovantes da vacina ou o registro no Sistema da DGRH desta comprovação e que caso houvesse contra-indicação médica à vacina, que fosse encaminhado à DSO o relatório médico para análise, mas nada aconteceu.
3. No dia 16/12 o Diretor do IMECC, Prof. Dr. Ricardo Miranda, fez contato através de e-mail (anexo) com o docente Prof. Dr. Joachim reiterando essas solicitações, informando que o prazo havia se esgotado e que a DGRH seria informada dos fatos através de Ofício onde seriam solicitadas providências cabíveis. Destaco ainda que nesse mesmo e-mail o Diretor mencionou que o Prof. Joachim enviou mensagem para na lista geral de docentes consultando sobre sua carga didática para o próximo ano, desta forma ficou constatado que de fato ele assumiu suas atividades acadêmicas que deverão acontecer de forma presencial no próximo ano.
4. No dia 19/12 o Prof. Joachim Weber enviou um e-mail (anexo) ao Comitê de crise do IMECC com cópia à Diretoria do IMECC e lista dos docentes do IMECC, com o título "Pedido da base científica para coagir tratamento experimental (muitas vezes letal)", onde afirma que está sendo coagido na mensagem enviada no dia 02/12/22.

Diante do acima exposto, solicito providências cabíveis, tendo em vista o docente não acatar as orientações e não estar autorizado, pela Universidade, a realizar suas atividades presenciais enquanto esta situação irregular permanecer.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Instituto de Matemática Estatística e Computação Científica
Diretoria

No aguardo, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Ricardo Miranda Martins
Diretor
IMECC – UNICAMP
Matric. 301430

Ciente: Prof. Dr. Joachim Weber
Professor Associado I
Matrícula: 304347

Testemunhas:

Luciana Martins Gouvêa Brito
Coordenadora Técnica de Unidade
Matrícula: 292628

Zenilda Rodrigues dos Santos
Supervisora de Recursos Humanos
Matrícula: 304444

Ilma. Sra.
Maria Aparecida Quina de Souza
Diretora da DGRH
UNICAMP

Fl. nº 257
Proc. 108 29700 / 212
P. nº 200

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Miranda Martins, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 20/12/2022, às 14:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARTINS DE GOUVEA BRITO, CTU - UNIDADE IMECC (TESTEMUNHA)**, em 20/12/2022, às 15:15 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **ZENILDA RODRIGUES DOS SANTOS, SUPERVISORA RH - IMECC (TESTEMUNHA)**, em 20/12/2022, às 14:55 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: **50A5CB55 14DC4EB6 9530A1B8 D66182B2**



Assunto: Reassunção das atividades e Comprovação da vacina contra a COVID
De: Seção de Recursos Humanos - IMECC <rhimecc@unicamp.br>
Data: 02/12/2022 13:44
Para: Joachim Weber <joa@unicamp.br>, Joachim Weber <joa@ime.unicamp.br>
BCC: Diretoria do IMECC <dirimecc@unicamp.br>

Fl. nº 255
Pág. 10 P. 29700 / 2022
Rub. [assinatura]

Prezado Prof. Dr. Joachim Weber, boa tarde!

Tendo em vista a reassunção das suas atividades junto ao Departamento de Matemática do IMECC estar prevista para o dia **02/12/2022**, referente a fruição da Licença Especial Sabática no período de 02/06/2022 a 01/12/2022, vimos através deste e-mail solicitar, formalmente, que o senhor apresente a comprovação das doses da vacina contra a COVID no Sistema de Vida Funcional Online **no prazo de 5 dias úteis**, bem como enviar os comprovantes (digitalizados) ao RH/IMECC (rhimecc@unicamp.br). Caso haja contraindicação médica à vacina, favor encaminhar relatório médico à DSO (dgrhmt@unicamp.br) para análise, o quanto antes possível.

Reafirmamos que a Resolução GR 60/2021 (anexa) continua vigente, sendo necessária a comprovação das 2 primeiras doses da vacina para o retorno às atividades presenciais.

Informamos que, caso o senhor não apresente nenhuma comprovação ou relatório médico no prazo previsto de 5 dias úteis, o fato será informado à Direção da DGRH para as providências cabíveis; ressaltamos que enquanto isso não for regularizado o senhor **não** deverá realizar atividades presenciais.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo das providências solicitadas.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

--
Zenilda Rodrigues dos Santos
Supervisora do RH/IMECC/UNICAMP
F: (19)35215943 - Ramal 15943

— Anexos: —

Resolucao GR-60 2021 - COVID.pdf

202KB

URGENTE Fwd: Reassunção das atividades e Comprovação da vacina contra a COVID-19

256
Proc. 109-29700/2022
21

Assunto: URGENTE Fwd: Reassunção das atividades e Comprovação da vacina contra a COVID-19

De: Ricardo Miranda Martins <rmiranda@unicamp.br>

Data: 16/12/2022 14:37

Para: Joachim Weber <joa@unicamp.br>

CC: Diretoria IMECC-Unicamp <dirimecc@unicamp.br>, Seção de Recursos Humanos IMECC <rhimecc@unicamp.br>, Anne Bronzi <acbronzi@unicamp.br>

Caro prof. Joachim Weber,

No último dia 02 de dezembro, data do seu retorno ao trabalho após os afastamentos/licenças, o RH do IMECC lhe enviou a mensagem abaixo, solicitando que você registrasse no sistema da Unicamp a comprovação das doses de vacina contra Covid-19, em 5 dias úteis. Esse prazo já se esgotou e, até onde sei, você não inseriu nenhuma informação no sistema.

Fomos orientados pela Diretoria Geral de Recursos Humanos da Unicamp a encaminhar para eles um ofício informando estes fatos, para providências, e faremos isso no dia 19 de dezembro, próxima segunda-feira. Tal ofício será inserido no Sigad para sua ciência assim que estiver pronto e assinado por mim.

Entretanto, como vi que você mandou uma mensagem para a lista de docentes hoje consultando sobre sua carga didática para o próximo ano, percebo que retornou de fato ao exercício de suas atividades acadêmicas. Sendo assim, te escrevo este e-mail antes de iniciar a preparação do ofício, dando mais uma oportunidade para que você insira as informações sobre sua vacinação, até a próxima segunda-feira às 11:00. Como você está retornando de um período de licenças e afastamentos, pode ser que mesmo os 5 dias úteis não tenham sido suficientes para inserir tais informações.

Mais uma vez lembro da importância da vacinação e indico o site do Cecom para uma leitura complementar sobre o assunto:

<https://www.cecom.unicamp.br/informacoes-vacinacao-contra-a-covid-19/>

Peço que confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Prof. Ricardo Miranda Martins

----- Forwarded message -----

De: Seção de Recursos Humanos - IMECC <rhimecc@unicamp.br>

Date: sex., 2 de dez. de 2022 às 13:45

Subject: Reassunção das atividades e Comprovação da vacina contra a COVID-19

To: Joachim Weber <joa@unicamp.br>, Joachim Weber <joa@ime.unicamp.br>

Prezado Prof. Dr. Joachim Weber, boa tarde!

Tendo em vista a reassunção das suas atividades junto ao Departamento de Matemática do IMECC

estar prevista para o dia **02/12/2022**, referente a fruição da Licença Especial Sabática no período de 02/06/2022 a 01/12/2022, vimos através deste e-mail solicitar, formalmente, que o senhor apresente a comprovação das doses da vacina contra a COVID no Sistema de Vida Funcional Online **no prazo de 5 dias úteis**, bem como enviar os comprovantes (digitalizados) ao RH/IMECC (rhimecc@unicamp.br). Caso haja contraindicação médica à vacina, favor encaminhar relatório médico à DSO (dgrhmt@unicamp.br) para análise, o quanto antes possível.

Reafirmamos que a Resolução GR 60/2021 (anexa) continua vigente, sendo necessária a comprovação das 2 primeiras doses da vacina para o retorno às atividades presenciais.

Informamos que, caso o senhor não apresente nenhuma comprovação ou relatório médico no prazo previsto de 5 dias úteis, o fato será informado à Direção da DGRH para as providências cabíveis; ressaltamos que enquanto isso não for regularizado o senhor **não** deverá realizar atividades presenciais.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo das providências solicitadas.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

--
Zenilda Rodrigues dos Santos
Supervisora do RH/IMECC/UNICAMP
F: (19)35215943 - Ramal 15943

--
Ricardo Miranda Martins
Diretor - IMECC/Unicamp
<http://www.ime.unicamp.br/~rmiranda/>

—Anexos:—

Resolucao GR-60 2021 - COVID.pdf

202KB

pedido da base científica para coagir tratamento genético experimental (muitas vezes letal)

Assunto: pedido da base científica para coagir tratamento genético experimental (muitas vezes letal)

De: Joachim Weber <joa@unicamp.br>

Data: 19/12/2022 14:12

Para: Ricardo Miranda Martins <rmiranda@unicamp.br>, Benilton Carvalho <benilton@unicamp.br>, Aurelio Ribeiro Leite de Oliveira <aurelio@ime.unicamp.br>, José Régis Azevedo Varão Filho <varao@unicamp.br>, Humberto Carlos Olivieri Filho <olivieri@unicamp.br>, Zenilda Rodrigues dos Santos <zenilda@ime.unicamp.br>, Leandro Costa Cruz <leandrocc@ime.unicamp.br>, Jean Carlos Medeiros <ra149233@ime.unicamp.br>

CC: docentes@lists.ime.unicamp.br, Diretoria IMECC-Unicamp <dirimecc@ime.unicamp.br>, Seção de Apoio aos Departamentos <secdepto@ime.unicamp.br>

Prezado Comitê de Crise COVID-19 do IMECC (PI 2021/12), 19 Dez 2022

Prof. Dr. Ricardo Miranda Martins - rmiranda@unicamp.br
Prof. Dr. Benilton de Sá Carvalho - benilton@unicamp.br
Prof. Dr. Aurelio Ribeiro Leite de Oliveira - aurelio@ime.unicamp.br
Prof. Dr. José Régis Azevedo Varão Filho - varao@unicamp.br
Sr. Vanderlei Aparecido Olivieri - olivieri@unicamp.br
Sra. Zenilda Rodrigues dos Santos - zenilda@ime.unicamp.br
Sr. Leandro Costa Cruz - leandrocc@ime.unicamp.br
Discente Jean Carlos Medeiros - ra149233@ime.unicamp.br

Fl. nº 257
Prog: 108-29200/212
R: 2

na sua tentativa embaixo (2 Dez 2022) de coagir-me a um tratamento genético experimental você cita a resolução GR-60/2021 de setembro 2021.

Na resolução não encontro a base científica, parece que só resoluções e leis são citados.

Deixa lembrar que meu país sofreu o terror regime tecnocrático do socialismo nacional (Nazismo) onde ordens genocidas foram executados e depois as bestas tentaram fugir falando 'só obedecemos nossas ordens'. A besta mais famosa usando esta desculpa covarde, o Adolf E., foi executado ainda anos depois nos anos 60s, ele não matou ninguém com mãos próprias conforme meu conhecimento - ele obedeceu só.

Por isso nos ensinam na escola ser crítico, pensar autônomo, e questionar todo - objetivo também da UNICAMP como se pode ler em muitos comunicados.

Por esta historia horrorosa este termo 'só obedeço meus ordens' é queimado, é um desrespeito aos descendentes das vítimas, muitos deles judeus, neste caso pode ser entendido até como ato antisemita trivializando crime.

Quem obedeceu ordens criminosos, tornou criminoso mesmo, e foi penalizado.

Agora, mais de 1 ano depois da resolução, o conhecimento científico mudou muito. Gostaria pedir os membros acima comunicar para mim a base científica que a chamada 'vacina contra Covid'

1. imuniza (os inoculados não pegam Covid)
2. impede contagiar outros

O suposto ponto 2 é a base da resolução GR-60/2021 como já a primeira frase mostra, proteção de outros.

Assim pesquisas comprovando 2. são necessários para GR-60/2021 num estado de direito democrático e transparente. Por favor, por gentileza, me manda estas pesquisas.

Eu queria ler estas pesquisas dado relatórios de

- muitos mortos de 'mal súbito'
 - 'cancer rápido'
 - miocarditis e infartos (até em crianças!!)
 - número de partos caiu 15% exatamente 9 meses depois os meses da 'vacinação' alta (Suíça)
 - até pessoas paralisadas
- depois inoculado com tratamento genético experimental.
Veja notícia que recebi já em Outubro 2021:

"Boa tarde, Joa. Td bem?!"

pedido da base científica para coagir tratamento genético experimental (muitas vezes letal)

Eu tenho o caso de uma pessoa muito próxima nossa que um dia após a vacina começou sentir a perna mole, depois começou cair até que paralisou um lado do corpo dele. Ele já fez todos os exames, foi pra São Paulo e não deu nada nos seus exames. Há 15 dias ele foi internado na UTI e entubado, depois ele foi extubado e hoje ele se encontra com traqueostomia, consciente, mas já perdeu mais de 16 kg porque ele vêm perdendo a musculatura. E os médicos não descartam a hipótese de ter sido a vacina, já que nos exames não diagnosticaram nada."

Na Alemanha mataram minha tia †!†

Coagindo ela para se inocular com o tratamento genético experimental (vacina precisa 8-10 ANOS, não meses).

Dado estas experiências traumáticas pessoais, e muito mais entre meus conhecidos (ex.: filha 2x vacinada pegando Covid, infectando mãe 2x vacinado, contraditando 2.), eu não acredito que os relatórios seguintes são todos inventados e mentiras até vocês me apresentam as pesquisas científicas (seguro e eficaz) como deve ser num ambiente democrático (no caso ideal sem as pessoas precisam pedir).

- Safe and Effective (Oracle films 22/09, várias línguas subtit.)

<https://www.oraclefilms.com/safeandeffective>

- Died suddenly (docu, 22/11)

<https://rumble.com/v1wac7i-world-premier-died-suddenly.html>

subtitulado Portuguese:

<https://rumble.com/v1wqy70-died-suddenly-stew-peters-211122-legendado.html>

- Canal da mãe de um jovem morto depois vaxx:

<https://t.me/oscasosraros/3154>

- <https://t.me/trombonedasaude/2703>

Alemão - Deutsch

- https://t.me/impfschaden_D_AUT_CH

- Erklaerung des Massenwahns (Dr. Nehls)

<https://auf1.tv/elsa-auf1/mediziner-dr-michael-nehls-im-interview-es-droht-eine-zombie-apokalypse>

Depois 3 anos eu estou bem e com sangue e genética pura as quais o Deus me deu.

Agradeço debate de ideias no âmbito científico. Sejam bem vindo!

Atenciosamente,

Joa Weber

anexo

Resolucao GR-60 2021 - COVID.pdf - como recebi no Email abaixo

Alemanha-certos-mortos-triplaram-depois-vaxx.jpg

Contergan-descoberto-5-anos-depois.jpeg

cc transparência

docentes@lists.ime.unicamp.br

dirimecc@ime.unicamp.br

secdepto@ime.unicamp.br

PS

Comentário à resolução GR-60/2021:

A palavra 'caso' (já na pag. 1) não é um termo científico, o termo científico é

'infectado' (o qual requer uma diagnose). O teste PCR é aprovado para diagnose nos EUA ou europa?

PSPS

Humanos não são um recurso. Foram no Nazismo (nacional socialismo) no último século até exterminação destas bestas e foram, e são até hoje, no iNazismo (internacional socialismo) barbarismo ainda esperando exterminação.

Alguém sabe quando foi instalado termo preditivo 'recursos humanos' no Brasil?

pedido da base científica para coagir tratamento genético experimental (muitas vezes letal)

www.ime.unicamp.br/~joa/

Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle

Fl. Nº 258
PROB: 101-29700/2012
RUB: _____

----- Forwarded message -----

De: Seção de Recursos Humanos - IMECC <rhimecc@unicamp.br>

Date: sex., 2 de dez. de 2022 às 13:45

Subject: Reassunção das atividades e Comprovação da vacina contra a COVID

To: Joachim Weber <joa@unicamp.br>, Joachim Weber <joa@ime.unicamp.br>

Prezado Prof. Dr. Joachim Weber, boa tarde!

Tendo em vista a reassunção das suas atividades junto ao Departamento de Matemática do IMECC estar prevista para o dia 02/12/2022, referente a fruição da Licença Especial Sabática no período de 02/06/2022 a 01/12/2022, vimos através deste e-mail solicitar, formalmente, que o senhor apresente a comprovação das doses da vacina contra a COVID no Sistema de Vida Funcional Online no prazo de 5 dias úteis, bem como enviar os comprovantes (digitalizados) ao RH/IMECC (rhimecc@unicamp.br). Caso haja contraindicação médica à vacina, favor encaminhar relatório médico à DSO (dgrhmt@unicamp.br) para análise, o quanto antes possível.

Reafirmamos que a Resolução GR 60/2021 (anexa) continua vigente, sendo necessária a comprovação das 2 primeiras doses da vacina para o retorno às atividades presenciais.

Informamos que, caso o senhor não apresente nenhuma comprovação ou relatório médico no prazo previsto de 5 dias úteis, o fato será informado à Direção da DGRH para as providências cabíveis; ressaltamos que enquanto isso não for regularizado o senhor não deverá realizar atividades presenciais.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo das providências solicitadas.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

--

XXX (JW: deletei nome)
YYY RH/IMECC/UNICAMP
ZZZ

Alemanha-certos-mortos-triplaram-depois-vaxx.jpg

Contergan-descoberto-5-anos-depois.jpeg

"Na época foram 5 anos até a besteira foi descoberto. Hoje manipulam diretamente a genética."

pedido da base científica para coagir tratamento genético experimental (muitas vezes letal)

— Anexos: —

Resolucao GR-60 2021 - COVID.pdf

202KB

Fl. nº 259
Proc. 109-29700/2022
Rub. 82

Assunto: caso do prof Joachim Weber

De: Ricardo Miranda Martins <rmiranda@unicamp.br>

Data: 20/12/2022 18:39

Para: Seção de Recursos Humanos IMECC <rhimecc@unicamp.br>, Diretoria IMECC-Unicamp <dirimecc@unicamp.br>

CC: Anne Bronzi <acbronzi@unicamp.br>

Oi pessoal,

Peço que o ofício ref. ao caso do prof. Joachim Weber seja enviado na 6a feira para a DGRH, independente da assinatura dele, caso isso possa ser feito remotamente, pois já consta a assinatura das duas testemunhas. Informar também que ele não assinou, apesar de ter sido indicado no sistema e notificado por e-mail (verificar na 6a se ele não assinou mesmo).

Além disso, tudo deverá ser adicionado ao processo de vida funcional dele no começo de janeiro, como instruiu a Dgrh.

Abraços.

--

Ricardo Miranda Martins

Diretor - IMECC/Unicamp

<http://www.ime.unicamp.br/~rmiranda/>

— Anexos: _____

050_2530114.pdf

886KB



Fl. nº 260
Proc. 108-29700/2012
Rub. 20

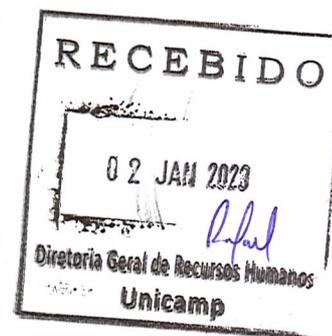
À
Diretora da DGRH
Sra. Maria Aparecida Quina de Souza

Seguem juntadas fls. 253 a 259 no Processo de Vida Funcional do docente Prof. Joachim Weber, para ciência e demais providências, quanto a situação irregular e solicitação de orientação sobre o caso.

Atenciosamente,

Recursos Humanos, 02 de janeiro de 2023.


Zenilda Rodrigues dos Santos
Supervisora de Recursos Humanos
Unicamp/IMECC



Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
03 de janeiro de 2023

Despacho DGRH nº. 003/2023:

Ref.: Processo 10-P-29700/2012

Interessado: JOACHIM WEBER

À Comissão Processante Permanente I:

Tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas na Resolução GR-60/2021 e nos artigos 1º e 2º da Instrução Normativa DGRH nº 003/2021, solicito providências para abertura de processo administrativo disciplinar.

Atenciosamente,

EVERALDO PINHEIRO

Diretor Adjunto de Recursos Humanos

Mat. 287323

Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO PINHEIRO, DIRETOR ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS**, em 04/01/2023, às 16:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
5AD92518 4FFB4269 B0A2CDC0 E55A9CE2



RELAÇÃO DE SERVIDORES

304347 JOACHIM WEBER
10.01
IMECC / DM /

DADOS PESSOAIS:
Dt. Nascimento: 19/04/1966
PIS/PASEP: 190.49497.79.1
Cart.Prof.: 0 0

Idade: 56
Tit. Eleitor: - -
Sexo: M

CPF: 235.124.548-28

RG:
Reservista: -
Est. Civil: Solteiro

Raça/Cor: Branca

Data Foto: 21/08/2013

LOCAL DE NASCIMENTO:
Cidade: ALEMANHA

Estado: XX

País: ALEMANHA

ENDEREÇO:
Rua: LUIZ VICENTIN
Cidade: Campinas

/ SP

Cep: 13.084-754

Nº: 416

Comp.:
Bairro: JARDIM SANTA GENEBRA II

DADOS FUNCIONAIS:
Regime Trabalho: RDIDP
Sindicato: 004 ESU, Docente
Dias na Universidade: 3438

Titulação: Livre docente
Vínculo: 04 ESUNICAMP
Ano 1º emprego: 2013

Dt. Adm: 07/08/2013
Situação: 1 - Trabalhando

Dt. Dem.:
Processo: 10-P-29700/2012

DADOS CARGO:
Cargo: 2460003- Professor Associado I
Dt. Cargo: 11/02/2014 **Tempo Exerce Cargo (Dias):** 3250

Cbo: 234505
Ref: MS5.1

DADOS DE CONTATO:
E-mail Inst: joa@unicamp.br
E-mail Part:
Fone: - -
Fone 2:
Celular: 055-019 - 982757973 **Ramal:**
DEPENDENTES (Tipo / Código / Nome):
Pai: 01- HERBERT WEBER
Mãe: 02- HILDEGART WEBER

PARTE DO QUADRO:
Parte no Quadro: 5 PP Parte Permanente

Data de Início: 07/08/2013

Data Término: 00/00/0000

Total Geral:	SINDICATO	Docentes	Não Docentes	Totais	SITUAÇÃO	Docentes	Não Docentes	Totais
Servidores Listados: 1	CLT	0	0	0	Ativos	1	0	1
	ESU	1	0	1	Afastados	0	0	0
Média das Idades: 57	Extra-Quadro	0	0	0	Aposentados	0	0	0
Total Homens: 1	Funcamp	0	0	0	Demitidos	0	0	0
Total Mulheres: 0	Total	1	0	1	Total	1	0	1

Campinas, 9 de novembro de 2012.

MEMO.IMECC/SD/146/2012

amnd

Fls. n.º 03
10-P-29700-2012
Silvani L-1

Do: Chefe do Departamento de Matemática

Para: Diretor do IMECC

Assunto: Nomeação de docente após a aprovação ao concurso para Professor Doutor na área de Matemática

O Conselho do Departamento de Matemática aprovou em reunião realizada no dia 07/11/2012, a nomeação do **Prof. Dr. Joachim Weber** na função de Professor Doutor, na PP com extensão do regime RTP para RDIDP, na área de Matemática do Departamento de Matemática do IMECC, tendo em vista sua aprovação no concurso realizado no período de 22 a 26 de outubro de 2012.

Em anexo, projeto de pesquisa com correspondente parecer elaborado pela CDCD.

Atenciosamente.



Prof. Dr. Pedro José Catuogno
Chefe de Departamento de Matemática
Matrícula 290150
IMECC - UNICAMP



Fls. nº 86
Proc. nº 10P-29700/2012 1-1
Rub. 08

PORTARIA
De 22 de maio de 2013

NOMEANDO, nos termos do Artigo 9º do ESUNICAMP, em decorrência de concurso público homologado pela CEPE e aprovação pela CAD da Universidade Estadual de Campinas, em Sessões realizadas em 04 de dezembro de 2012 e 02 de abril de 2013, respectivamente o interessado abaixo:

NOME: Joachim Weber

Passaporte nº C9J392MHV

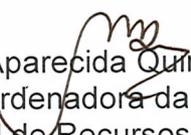
CARGO: Professor Doutor I, da PP do QD, em RTP, criado pelo Decreto nº 23.647/85 e Lei nº 11.130/02

REFERÊNCIA: MS-3.1

REGIME DE TRABALHO: RDIDP (Parecer CPDI nº 036/13)

LOTAÇÃO: Área de Matemática, nas disciplinas MA-419, MA-445, MA-446, MA-553, MA-602, MA-604, MA-719, MA-720, MM-446, MM-419, MM-425, MM-647, MM-719, MM-852, MM-445, do Departamento de Matemática do Instituto de Matemática Estatística e Computação Científica.

Proc. RUEC. nº. 10-P-29276/2011


Maria Aparecida Quina de Souza
Coordenadora da Diretoria
Geral de Recursos Humanos

Termo de Posse e Exercício

Em 07/05/2013.

mrc



Publicado no DOE de: 11/06/13

Rubrica mrc



TERMO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO

Campinas, 07 de agosto de 2013.

De: Seção de Recursos Humanos

Para: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA VIDA FUNCIONAL DOCENTE / DAP / DGRH

DECLARO que Joachim Weber, contratado(a) para exercer a função/cargo de Professor Doutor I MS3.1, na PP, iniciou suas atividades junto a(o) Departamento de Matemática do IMECC, Código 10.01, em 07 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Caio José Colletti Negreiros
Diretor do IMECC
Matrícula 63959

Profa. Dra. Verónica Andrea González López
Diretora Associada
IMECC - UNICAMP
Matric. 28485-3



Fis n° 194
Proc. n° 10P-29700/104
Rub. 8

APOSTILA
De 13 de março de 2014

APOSTILANDO, nos termos do Artigo 4º alínea “a” da Portaria GR-113/85, o título em nome de JOACHIM WEBER, RNE V775127J, para declarar que, a partir de 11/02/2014, passou a exercer a função de Professor Associado I, referência MS-5.1, da PP do QD, em RDIDP, junto ao Departamento de Matemática do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, em virtude da obtenção do título de Livre Docente.

Maria Aparecida Quina de Souza
Coordenadora da Diretoria Geral
de Recursos Humanos

ADEMILDE FELIX GOMES
Coordenadora Adjunta da Diretoria
Geral de Recursos Humanos da Unicamp
Matrícula: 15 230-7

/nem

DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
PUBLICADO EM:
21 MAR 2014
RUB.



Fl. nº 241
Proc. nº 10P-29700/2012
Rub. [assinatura]

APOSTILA
De 19 de Dezembro de 2016

APOSTILANDO, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1º da Resolução GR-034/2014 de 19-09-2014, o título em nome de JOACHIM WEBER, RNE V775127-J, para declarar que o interessado adquiriu estabilidade no serviço público a partir de 15-10-2016.

07

Maria Aparecida Quina de Souza
Coordenadora da Diretoria
Geral de Recursos Humanos

Ademilde Félix Gomes
Coordenadora Adjunta da Diretoria Geral
de Recursos Humanos da Unicamp
Matrícula: 15.230-7

Publicado no DOE de: 06 JAN 2017
Rubrica [assinatura]

10.01
Matrícula: 304347



CERTIFICADO DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

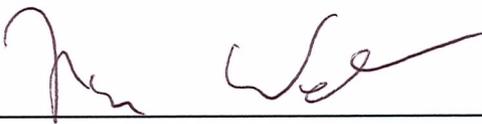


Número: 1604
PERIÓDICO

Certifico em virtude de exames realizados pela Unicamp/DGRH/DSO/Medicina do Trabalho, que o Senhor, JOACHIM WEBER, RG: , Natural de ALEMANHA, Estado de Estrangeiros, nascido em 19/04/1966, filho de, Sr. HERBERT WEBER, Sra. HILDEGART WEBER, residente à: LUIZ VICENTIN, 416 - - JD SANTA GENEBRA II, Cidade Campinas - São Paulo e servidor(a) na função de Professor Associado I perfil Professor Associado I TEM boa saúde e capacidade física para o exercício desta função.

Matrícula: 304347
Local Atual: 10.01 - IMECC/DM

Campinas, 12 de Março de 2018



Assinatura do Colaborador



Dr(a). RENZO MORISHITA
CRM:00000074517

10-P-29700/2012

§ 1º. Caberá ao Reitor a competência que não possa determinar-se pelas normas do presente artigo.

§ 2º. Verificada a concorrência de competência, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato.

Artigo 145. Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. penas alternativas;
- IV. suspensão até 02 (dois) anos;
- V. expulsão.

Artigo 146. São competentes para aplicar as penalidades aos discentes previstas no artigo 145:

- I. as penalidades de advertência, os professores;
- II. as penalidades de advertência, repreensão, penas alternativas e suspensão até 30 (trinta) dias, os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa;
- III. quaisquer penalidades, a Congregação ou órgão equivalente, conforme o Regimento da Unidade, e o Reitor.

Parágrafo único - No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso II, é facultado ao Diretor recorrer de ofício à Congregação, propondo a elevação da penalidade.

Artigo 147. Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo de servidores:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. destituição de função;
- IV. demissão;
- V. demissão a bem do serviço público;
- VI. cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Artigo 148. São competentes para aplicar as penalidades a servidores previstas no artigo 147:

- I. a penalidade de advertência, os Chefes de Departamento das Unidades de Ensino e Pesquisa, os Diretores de Departamento e Divisão Administrativa;
- II. as penalidades de advertência e suspensão até 30 (trinta) dias os Dirigentes de órgãos administrativos, e Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e Diretores ou Coordenadores dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;
- III. quaisquer penalidades, o Reitor.

Artigo 149. No caso dos artigos 145 e 147, a penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação,

desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.

Parágrafo único. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabível.

Artigo 150. Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

- I. a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas no Artigo 143;
- II. o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;
- III. o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas nos artigos 145 e 147.

Artigo 151. Caberá recurso, por uma única vez, com efeito devolutivo, da decisão que aplicar penalidade, constituindo órgãos imediatamente superiores:

- I. em relação à decisão dos professores, o Diretor;
- II. em relação à decisão dos Chefes de Departamento das Unidades de Ensino e Pesquisa, os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa;
- III. em relação à decisão dos Diretores de Departamento e Divisão Administrativa, os Dirigentes dos órgãos administrativos;
- IV. em relação à decisão do Diretor, a Congregação ou o órgão que as suas vezes fizer;
- V. em relação à decisão da Congregação, o Reitor;
- VI. em relação às decisões dos Diretores ou Coordenadores dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, o Conselho Superior;
- VII. em relação aos Dirigentes dos órgãos administrativos, a autoridade superior do órgão ao qual está vinculado.
- VIII. em relação ao Reitor, e em qualquer caso, como última instância, o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, da decisão tomada pelo Reitor.

Artigo 152. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I. da falta sujeita à pena de advertência, repreensão, penas alternativas e suspensão em 2 (dois) anos;
- II. da falta sujeita à pena de destituição de função, demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade e expulsão, em 5 (cinco) anos;

benefícios e beneficiários, reger-se-ão pela legislação própria.

Artigo 159. Os servidores que optarem pelo presente Estatuto poderão mediante contribuição mensal correspondente ao plano escolhido e em conformidade com a legislação pertinente, fazer parte da previdência supletiva da Universidade Estadual de Campinas, que será implantada conforme regulamentação própria.

CAPÍTULO II. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

Artigo 160. A Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica será prestada pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, bem como através de órgão próprio da Universidade conforme legislação própria, extensivo aos aposentados e dependentes.

CAPÍTULO III . DO SEGURO

Artigo 161. Os servidores da Universidade que optarem pelo presente Estatuto poderão integrar o plano de seguro em grupo da Universidade, mediante contribuição mensal correspondente ao plano escolhido, que será implantado conforme regulamentação própria, extensivo aos servidores aposentados.

SUBTÍTULO VII. DA CONDUTA ÉTICO-FUNCIONAL

CAPÍTULO I. PRINCÍPIO ORIENTADOR

Artigo 162. Os servidores, sendo co-responsáveis, com o corpo discente, pela preservação da liberdade e disciplina necessárias ao êxito das atividades e da missão cultural da Universidade, devem promover permanentemente a aproximação, a compreensão e a solidariedade entre todos os integrantes da comunidade universitária e observar as normas vigentes no tocante à conduta moral e profissional do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade Estadual de Campinas.

CAPÍTULO II. DOS DEVERES

Artigo 163. São deveres dos servidores:

- I. ser fiel aos fins e objetivos comuns da Universidade;
- II. observar as normas legais, estatutárias e regimentais e de conduta moral e social adequadas ao ambiente de trabalho;

- III. desempenhar suas funções com zelo, diligência e honestidade;
- IV. respeitar e obedecer às ordens e recomendações emanadas das autoridades constituídas na Universidade, representando quando aqueles forem manifestadamente ilegais;
- V. manter sigilo sobre tudo o que souber em decorrência de suas atividades, exceto se o silêncio puder resultar em prejuízo, desprestígio ou interpretação maliciosa ou tendenciosa, quanto a sua reputação profissional;
- VI. representar perante as autoridades competentes sobre as irregularidades ocorridas;
- VII. ser assíduo e pontual ao trabalho, bem como tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione profissionalmente;
- VIII. ser zeloso na conservação dos bens da Universidade ou daqueles que lhe forem confiados;
- IX. estimular a elevação do nível de desempenho dos subordinados, propiciando condições para tanto.

CAPÍTULO III. DAS PROIBIÇÕES

Artigo 164. Ao servidor é proibido:

- I. referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, às autoridades constituídas da Universidade;
- II. retirar sem a devida permissão de autoridade competente quaisquer documentos ou objetos pertencentes à Universidade;
- III. dedicar-se a atividades alheias ao serviço durante as horas de trabalho;
- IV. deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- V. realizar trabalhos particulares no serviço;
- VI. exercer comércio entre os colegas no serviço;
- VII. praticar usura;
- VIII. empregar material do serviço para fins particulares;
- IX. valer-se de sua qualidade de servidor, direta ou indiretamente, para lograr qualquer proveito;
- X. coagir subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
- XI. receber estipêndios ou obter proveitos de fornecedores ou de firmas que mantenham relação com a Universidade;

- XII. constituir-se, na condição de advogado, procurador de partes, ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parente até segundo grau;
- XIII. cometer a pessoa estranha, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
- XIV. trabalhar sob as ordens imediatas do cônjuge ou de parentes até segundo grau, salvo quando se tratar de função de confiança ou de livre escolha, não podendo, entretanto, exceder a dois o número de auxiliares em tais condições;
- XV. aceitar representação de Estado estrangeiro, sem autorização do Presidente da República;
- XVI. firmar contratos de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos com o Estado, mesmo como representante de outrem;
- XVII. participar de gerência ou administração de qualquer tipo de empresa ou sociedade comercial que mantenha relações administrativas ou de comércio com o Estado;
- XVIII. comerciar ou ter parte em sociedades comerciais nas condições mencionadas no inciso anterior, podendo no entanto, em qualquer caso, ser acionista, quotista ou mandatário;
- XIX. exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relação com o Estado, em matéria que se relacione com a finalidade da Unidade ou serviço em que esteja lotado;
- XX. requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juro ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégios de invenção própria.

Parágrafo único - Não está compreendida na proibição dos incisos X V I e XVIII deste artigo a participação do servidor em sociedade em que o Estado seja acionista, bem assim na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como sócio.

CAPÍTULO IV. DA RESPONSABILIDADE

Artigo 165. A violação dos deveres mencionados no artigo 163, a transgressão de proibições capituladas no artigo 164, ou a prática de infrações disciplinares previstas em legislação específica para os servidores em geral, implica a responsabilidade do faltoso ou infrator, sujeitando-o às penas previstas no artigo 167 deste Estatuto, sem prejuízo das que forem aplicáveis por força da legislação civil ou criminal.

CAPÍTULO V. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Artigo 166. As infrações se classificam em leves, graves e gravíssimas.

§ 1º. As faltas leves se caracterizam por causarem mínimos transtornos ao serviço, equiparando-se às graves em caso de reincidência.

§ 2º. As faltas graves se caracterizam por afetar o decôro, o prestígio e o bom andamento dos trabalhos, ou por causar embaraços aos fins que a Universidade se propõe.

§ 3º. As faltas gravíssimas se caracterizam por causarem prejuízo à Universidade e ao Estado mediante ação ou omissão culposas ou dolosas do servidor, constituam ou não ilícito penal.

CAPÍTULO VI. DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Artigo 167. - São penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Destituição de Função;
- V. Demissão;
- VI. Demissão a bem do serviço público;
- VII. Cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

CAPÍTULO VII. DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 168. As penas de advertência e de repreensão serão aplicadas no caso de o servidor praticar ou cometer falta leve.

Artigo 169. A pena de suspensão até 30 (trinta) dias será aplicada no caso de o servidor praticar ou cometer falta grave ou for reincidente na prática de falta leve.

Artigo 170. As penas de suspensão até 90 (noventa) dias, destituição de função,

III – páginas pessoais não devem dar a impressão de que representam a posição da Unicamp ou que emitem posições e declarações em nome desta;

IV – páginas pessoais devem incluir uma declaração explícita de que seu conteúdo representa a opinião e pontos de vista individuais do autor e não necessariamente aqueles da Unicamp;

V – sugere-se o uso da seguinte declaração: "Esta página não é uma publicação oficial da Unicamp, seu conteúdo não foi examinado e/ou editado por esta instituição. A responsabilidade por seu conteúdo é exclusivamente do autor."

VI – é proibida a inclusão e a criação de referências a:

- a) material com conteúdo comercial de caráter publicitário;
- b) empresas ou entidades externas com objetivos comerciais;
- c) material calunioso ou difamatório;
- d) material que infrinja a legislação sobre direitos autorais;
- e) material ofensivo ou que faça uso de linguagem ofensiva;
- f) material que incite a qualquer tipo de discriminação;
- g) material que incite à violência;
- h) material pornográfico de qualquer natureza;
- i) imagens ou dados que possam ser considerados abusivos, profanos, incômodos, ameaçadores ou sexualmente ofensivos a uma pessoa comum, considerados os padrões éticos e morais correntes na comunidade.

VII – o uso do logotipo da Unicamp em páginas pessoais está regulamentado pela Portaria GR-193/1990;

VIII – toda página deve incluir o nome do autor, a data da última atualização e uma forma de contato;

IX – os autores devem assumir explicitamente toda a responsabilidade pela informação contida em suas páginas pessoais.

Parágrafo Único – Eventuais ocorrências que infrinjam ou que não são previstas nesta norma serão analisadas pelos Órgãos competentes da Unicamp.

Artigo 5º - Os casos omissos serão avaliados pela CITIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.



DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, nos termos da competência delegada pelo artigo 147, do Estatuto da UNICAMP, baseado no Parecer PG 1355/2021, Despacho PG 2090/2021 e considerando os fatos relatados no processo de sindicância administrativa 10 P 15371/2020, decide:

Aplicar a penalidade de advertência, por considerar que essa falta se insere no contexto do §1º do Artigo 166 da ESUNICAMP, uma falta leve, ao Prof. Joachim Weber, por ter infringido o Inciso II do Artigo 163 da ESUNICAMP ao não observar o item VI(f) do artigo 4º da resolução CONTIC-IN-06/2019.

Prof. Dr. Paulo Régis Caron Ruffino
 Diretor do IMECC
 19/05/2021

Ciente em ___/___/2021.

 Prof. Dr. Joachim Weber

Caso o Professor se recuse a assinar,
 nomear duas testemunhas para assinatura abaixo:


 Luciana A. D'Estéfano e Silva
 Secretária da Diretoria
 IMECC - UNICAMP
 Matrícula 191400

Testemunha:
 Nome/matrícula


 Leonardo de Godoy da Costa
 Seção de Recursos Humanos
 IMECC-UNICAMP
 Matrícula 316644

Testemunha:
 Nome/Matrícula

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Regis Caron Ruffino, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 19/05/2021, às 11:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
936013F1 42804B99 A58CEC12 6FD5A255



**UNICAMP
SIGAD**



À DGRH/DGP – Serviço de Vida Funcional
Sra. Nádia Regina Fernandes Neves

Prezada Senhora,

Encaminho processo Processo de vida funcional do Prof. Dr. Joachim Weber – para atender Despacho do Diretor do IMECC, Nº 05/2021, datado de 19/05/2021. (Advertência)

IMECC/Diretoria, 26/05/2021.


Luciana Aparecida D'Estéfano e Silva
Secretária da Diretoria
IMECC – UNICAMP
Matric. 19140-0



Fls. nº 24
P/E nº 10 P 15371/2020
Rub. 11

Diretoria IMECC-Unicamp <dirimecc@unicamp.br>

Re: Notificação de Advertência - Processo de Sindicância

1 mensagem

File nº 251
Proc. nº 10 P 15371/2020
Rub. 11

Paulo Ruffino <ruffino@unicamp.br>
Para: Diretoria IMECC <dirimecc@unicamp.br>

25 de maio de 2021 13:59

Luciana,

Por favor, dê prosseguimento com a assinatura de testemunhas e do registro de leitura automático do Google de que ele e advogada abriram a mensagem.

Obrigado,
Paulo

Em ter., 25 de mai. de 2021 às 09:45, Diretoria IMECC <dirimecc@unicamp.br> escreveu:

Prof. Paulo, bom dia

Informo que ontem, dia 24/05, encerrou o prazo para o Prof. Joachim Weber devolver o documento de advertência assinado, o que NÃO ocorreu.

No aguardo de sua manifestação, agradeço.
Atenciosamente,

Luciana D'Estéfano
Secretária da Diretoria
IMECC/UNICAMP

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria IMECC** <dirimecc@unicamp.br>
Date: qua., 19 de mai. de 2021 às 13:01
Subject: Notificação de Advertência - Processo de Sindicância
To: joa <joa@math.uni-bielefeld.de>, Joachim Weber <joa@unicamp.br>
Cc: Ana Luiza | Cobs Advogados <analuiza@cobsadvogados.com.br>

Prof. Dr. Joachim Weber
Dra. Ana Luiza Brandt Corcione - Cobs Advogados

A pedido do Diretor do IMECC, Prof. Dr. Paulo Régis Caron Ruffino, conforme relatório complementar do Processo de sindicância 10 P 15371/2020, instaurado para avaliar a adequação do conteúdo da página pessoal na rede da Unicamp e o parecer PG Nº 1355/2021 (ambos em anexo), venho comunicar-lhes que esta Diretoria está acatando a recomendação de punição leve de "advertência" conforme documento também em anexo.

Informo que o Senhor terá o prazo de 3 dias úteis, até 24/05/2021, para assinar o documento (Advertência/Despacho do Diretor) e devolver-me digitalizado neste e-mail.

Atenciosamente.

Luciana D'Estéfano
Secretária da Diretoria
IMECC/UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
27 de maio de 2021.

Informação DGP/VIDA FUNCIONAL

Conforme Despacho do Diretor, fls. 248/249 do processo 10P-29700/2012-1.1 (Vida Funcional), o Diretor do IMECC aplicou a penalidade de advertência ao interessado, por considerar que a falta se insere no contexto do §1º do Artigo 166 do ESUNICAMP, uma falta leve, por ter infringido o Inciso II do Artigo 163 do ESUNICAMP ao não observar o item VI (f) do Artigo 4º da Resolução CONTIC-IN-06/2019.

De acordo com o constante em fl. 251, no Despacho de fl. 248, não consta assinatura do interessado, e constam as assinaturas de duas testemunhas.

Foram juntadas cópias de fls. 244/250 no processo 10P-15371/2020-1.1 (Comissão de Sindicância Administrativa).

Encaminhe-se ao IMECC para ciência e arquivo, ressaltando que o constante do parágrafo 1º foi devidamente anotado no Sistema Gestão de Pessoas.

nrfn



NÁDIA REGINA FERNANDES NEVES
Profissional para Assuntos Administrativos
DGP-Serviço de Vida Funcional

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
05 de janeiro de 2023

Ofício CPP I nº 01/2023

Prezado(a) Senhor(a),

Informo que, na data de hoje, foi recebido, nesta Comissão Processante Permanente I, o processo de vida funcional nº 10-P-29700/2012, com determinação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em nome do Professor Dr. JOACHIM WEBER, matrícula 304347, cujo processo administrativo disciplinar eletrônico foi autuado sob nº 01-P-991/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento e reiterando protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

CLAUDIA DE SOUZA CECCHI ALFACE
Presidente da Comissão Processante Permanente I

EXMO. SR.
PROF. DR. RICARDO MIRANDA MARTINS
DD. Diretor do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica -
IMECC

C/C SRA. MARIA APARECIDA QUINA DE SOUZA
DD. Diretora Geral da Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH

Documento assinado eletronicamente por **Claudia de Souza Cecchi Alfaca, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 05/01/2023, às 15:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7B2B38DB 5337430D 8919581D EF9560C0



Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
05 de janeiro de 2023

Ofício CPP I nº 02/2023

Prezado Senhor,

Informo que, na data de hoje, foi recebido, nesta Comissão Processante Permanente I, o processo de vida funcional nº 10-P-29700/2012, com determinação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em seu nome.

Diante disso, foi autuado o Processo Administrativo Disciplinar Eletrônico nº 01-P-991/2023, o qual poderá ser acessado da seguinte forma: ao entrar no site <https://www.pg.unicamp.br/cpp>, escolha o menu “Processo Eletrônico” e clique na opção “ACESSO AO SISTEMA SERVIDOR”; em seguida será aberta a tela de Autenticação Central da Unicamp para o *login*.

Envio em anexo o Manual do Indiciado para consulta.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

CLAUDIA DE SOUZA CECCHI ALFACE
Presidente da Comissão Processante Permanente I

Ilmo. Sr.
PROF. DR. JOACHIM WEBER

Documento assinado eletronicamente por **Claudia de Souza Cecchi Alfaca, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 05/01/2023, às 15:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
8A098107 FA2D4EF3 AA50BC7F 16D3487C





Daniela Colussi Camara Mattos Tannus <cpp@unicamp.br>

Ofício CPP I nº 01/2023

1 mensagem

CPP Unicamp <cpp@unicamp.br>

5 de janeiro de 2023 às 15:14

Para: Gilmar Dias da Silva <dgrhcoor@unicamp.br>, Gilmar Dias da Silva <dgrh.dg@unicamp.br>, Ricardo Miranda Martins <rmiranda@unicamp.br>

Ilmo(a)

Prof. Dr. RICARDO MIRANDA MARTINS

Sra. MARIA APARECIDA QUINA DE SOUZA,

Segue anexo o Ofício CPP I nº 01/2023 para ciência.

Atenciosamente,

Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus

Comissão Processante Permanente - CPP

Universidade Estadual de Campinas

Telefone: (19) 3521-4528



Ofício CPP I nº 01-2023.pdf

142K



Daniela Colussi Camara Mattos Tannus <cpp@unicamp.br>

Ofício CPP I nº 02/2023

1 mensagem

CPP Unicamp <cpp@unicamp.br>
Para: Joachim Weber <joa@unicamp.br>

5 de janeiro de 2023 às 15:17

Prezado Professor Joachim Weber, boa tarde.

Segue anexo o Ofício CPP I nº 02/2023 para ciência.

Além disso, segue anexo o "Manual do Indiciado" que contém informações sobre como acessar o processo administrativo disciplinar eletrônico, no Sistema PAD-e.

O senhor pode constituir advogado para representá-lo, o qual também poderá ter acesso ao processo administrativo disciplinar eletrônico, conforme "Manual do Advogado", que também segue anexo.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus
Comissão Processante Permanente - CPP
Universidade Estadual de Campinas
Telefone: (19) 3521-4528

3 anexos**Manual do Indiciado - Acesso ao PAD-e.pdf**
894K**Manual do Advogado - Acesso ao PAD-e.pdf**
886K**Ofício CPP I nº 02-2023.pdf**
143K